

**Justificativa**  
**PL 0382/2012**

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza a concessão administrativa de uso da área municipal situada na Rua Engenheiro Antonio Faggion, nº 236, no Distrito de Santo Amaro, à Ação Social Largo 13, pelo prazo de vinte anos, objetivando o prosseguimento, nas edificações existentes, das atividades de atendimento à criança e ao adolescente, bem como de integração social e de caráter assistencial.

Referido imóvel é ocupado pela citada entidade por força da Lei nº 11.314, de 21 de dezembro de 1992, que autorizou o Executivo a conceder-lhe o uso da área por 20 anos, prazo que escoará no dia 15 de junho de 2012.

A Ação Social Largo 13, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, tem por finalidade o atendimento à população em situação de vulnerabilidade, por meio da prestação gratuita de serviços na área de assistência social, familiar, socioeducacional, mantendo na área em apreço, por meio de convênios firmados com o poder público, centro de educação infantil, bem como centro para criança e adolescente e para juventude, além de oferecer cursos e outros serviços voltados à família.

Analisando o pedido da instituição, as Secretarias Municipais de Educação e de Assistência e Desenvolvimento Social reconheceram seu mérito, manifestando-se favoravelmente à concessão, haja vista a importância da continuidade das atividades desenvolvidas já de longa data, fixando-se, nesse sentido, as contrapartidas devidamente explicitadas no artigo 4º do texto do projeto de lei.

A Procuradoria Geral do Município e as Secretarias Municipais dos Negócios Jurídicos e de Planejamento, Orçamento e Gestão posicionaram-se pela possibilidade de concessão da área, tendo a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município recomendado a sua efetivação nos termos propostos.

Desse modo, tratando-se de hipótese que independe de licitação, conforme disposto no artigo 114, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e estando evidenciado o interesse público e social de que se reveste a medida, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB  
Prefeito